

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 27/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 16/05/2022 às 10:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª
LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NOS
DIAS DE 18, 19 E 20 DE MAIO DE 2022 ÀS 17 :00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 052/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 522/2022, que traz a Mensagem nº 41/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: Estabelece no âmbito do município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos animais e dá animais e dá outras providências. ”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 53/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 523/2022, que traz a Mensagem nº 43/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 54/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 549/2022, que traz a Mensagem nº 44/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 25.369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 55/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 550/2022, que traz a Mensagem nº 45/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “*Altera a lei municipal nº. 75, de 22 de dezembro de 1.997.*”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 56/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 551/2022, que traz a Mensagem nº 46/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de RS 1.135.839,23 (um milhão, cento e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 57/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 552/2022, que traz a Mensagem nº 47/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “*Altera a lei municipal nº. 653, de 23 de maio de 2006.*”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 58/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 553/2022, que traz a Mensagem nº 48/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

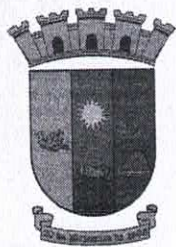
Súmula: “Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 59/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 554/2022, de iniciativa da Mesa Executiva, que:

Súmula: “Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 011/2022.

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2022.

Exmos. Senhores

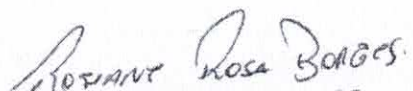
VEREADORES

Prezados Senhores:

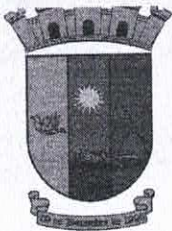
Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 18, 19 e 20 de maio, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 011/2022

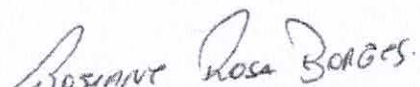
Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2022, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 052/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 53/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 54/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 55/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 056/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 57/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 58/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 59/2022.**

Pontal do Paraná, em 16 de maio de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 41 /2022

Processo Legislativo nº. 0522/2022

Anteprojeto de Lei nº 52/2022

Súmula: "Estabelece no âmbito do município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos animais e dá animais e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 10/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 041/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 041/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 041/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Estabelece, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0522/2022 Hora: 13:44
Data de Protocolo: 10/05/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 041/2022 GAB/PGM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Estabelece, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.”**

A proposição objetiva a criação de legislação voltada à proteção animal, política pública de extrema importância, conforme é sabido por esta r. Casa de Leis.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobre vereadores, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Estabelece, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção aos Animais, mediante o estabelecimento de normas para a proteção, a defesa, o bem-estar e a preservação dos animais no Município de Pontal do Paraná, visando compatibilizar a convivência harmônica em sociedade deles ao pleno desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme diretrizes traçadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

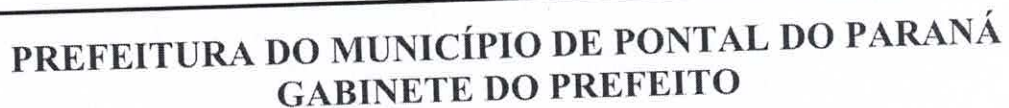
§1º. Fica instituída a Rede de Proteção Animal com a finalidade de promover a articulação entre as diversas esferas do município, instituições públicas e privadas, movimentos populares e a sociedade civil organizada em busca de melhores condições de vida para a fauna presente no município, como ferramenta para conhecimento e informações de como agir em determinadas situações, bem como o entendimento de qual órgão acionar para resolução do problema e promover a colaboração entre as partes.

§2º. A Rede de Proteção Animal tem como objetivo principal desenvolver medidas de proteção ambiental, especialmente em termos de controle populacional de animais, a fim de alcançar o equilíbrio ambiental e uma convivência harmoniosa com os munícipes, buscando orientar a população sobre guarda e/ou posse responsável de animais e conteúdo sobre cuidados aos mesmos, além de conteúdo sobre combate aos maus tratos e abandono.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, podendo contar com a colaboração das demais Secretarias, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação para conscientizar a comunidade sobre as disposições constantes desta lei, bem como fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 2º O Município de Pontal do Paraná adotará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei e deverá adotar as medidas cabíveis com base em seu poder de polícia administrativa, podendo atuar diretamente, por meio de concessão, permissão ou autorização, ou, ainda, por intermédio de convênios, parcerias, termos de cooperação ou outras formas legalmente admitidas.

Parágrafo único – Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às normas desta Política, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.



I - Animal doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem; o de valor afetivo, passível de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II - Animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

III - Animal recolhido: todo e qualquer animal capturado pelo órgão municipal, compreendendo desde a captura, seu transporte e respectivo alojamento temporário;

IV - Animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e desamparado por ele, desprovido de seu cuidado, guarda e vigilância, permanecendo incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

V - Animal semi domiciliado: todo animal que possui um proprietário, mas permanece fora do domicílio, desacompanhado por períodos indeterminados e que recebe algum cuidado, como alimentação;

VI – Animal comunitário: aquele que embora não possua proprietário ou tutor definido, seja tutelado ou estabeleça vínculo de afeto e dependência com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por laços de amizade ou vizinhança que se dispõem a zelar pelo animal sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VII - Proprietário/tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável pela guarda do animal, seja ele proveniente de compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

VIII - Protetor de Animal: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhe animais das vias públicas ou animais em situações de maus tratos, abandonados e feridos;

IX - Cuidador: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que com ele estabelece laços de cuidado;

X - Maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, negligência, tortura, tais como: ausência de alimentação mínima necessária; excesso de peso de carga; contenção inadequada; utilização de animais feridos para o trabalho; alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte; submissão a experiências pseudocientíficas; ausência de cuidados veterinários quando necessários; manutenção de animais permanentemente amarrados, acorrentados ou em canis e cativeiros de forma permanente; forma inadequada de adestramento e quaisquer outras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e federal sobre proteção aos animais;

XI - Condições inadequadas: manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses, em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, em condições sanitárias e de higiene incompatíveis com o bem-estar do animal;

XII - Animais silvestres: os pertencentes às espécies não domésticas;

XIII - Animais da fauna exótica: animais de espécies estrangeiras;

XIV - Animais equídeos: mamíferos ungulados pertencentes à família Equidae e gênero Equus, como o cavalo, o pônei, o asno ou burro;

XV - Castração: cirurgia destinada a evitar a procriação e crias indesejadas, trazendo benefícios à saúde do animal;

XVI - Guarda: proteção provisória ou permanente de animal por pessoas físicas ou jurídicas, compreendendo todos os cuidados necessários à vida sadia do animal;

XVII - Reaquisição: entrega do animal ao seu legítimo proprietário ou eventual cuidador, quando recolhido pelo órgão municipal responsável;

XVIII - Adoção: ato de entrega de animal resgatado por terceira pessoa, física ou jurídica, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura de Termo de Adoção e Responsabilidade;

XIX - Orla Marítima: extensão de areia existente entre as águas oceânicas e terra firme banhadas ou não pelas variações das marés;

XX – Família de baixa renda: aquela com renda familiar mensal de até três salários mínimos federal.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E PRINCIPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Proteção Animal tem por objetivo a preservação, a conservação e a proteção dos animais e seu habitat, visando garantir a qualidade ambiental propícia a vida, à liberdade e ao bem estar do animal e a saúde pública, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-los e protegê-los, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou os submetam a crueldade e/ou maus tratos, atendidas as seguintes diretrizes:

I. fiscalização eficiente da Política Municipal de Proteção Animal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- II. proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas à proteção, conservação e preservação da fauna no município;
- III. controle e zoneamento das atividades potencialmente prejudiciais ou efetivamente perturbadoras e/ou danosa à fauna no município;
- IV. incentivo ao estudo e à pesquisa orientadas à proteção, conservação e preservação da fauna no município;
- V. recuperação de habitats de fauna já degradados e proteção dos ameaçados de degradação;
- VI. manutenção dos programas permanentes de vacinação antirrábica e as demais conforme disponibilidade, controle reprodutivo de animais domésticos, especialmente cães e gatos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Proteção Animal:

- I - Promover a qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II - Assegurar e promover a prevenção e a redução da morbidade e da mortalidade decorrentes das zoonoses, bem como dos agravos causados aos animais;
- III - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população sobre os benefícios da castração e guarda responsável, bem como sobre as situações que possam comprometer a saúde pública, a saúde dos animais e do meio ambiente;
- IV - Prevenir e reduzir as causas de sofrimentos físicos e eventuais outros danos aos animais;
- V - Defender os direitos dos animais e promover o bem-estar animal;
- VI - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, mediante o emprego de conhecimentos técnicos e experiência de saúde pública veterinária;
- VII - criar, manter e atualizar um banco de dados de identificação das populações animais, contendo dados de identificação de seus proprietários, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

CAPITULO III

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

Seção I

Art. 6º É livre a propriedade, posse, guarda, manutenção e transporte de animais domésticos de qualquer raça ou sem raça definida, por pessoa física ou jurídica, desde que mantidos em condições adequadas e não se enquadrarem nas condutas vedadas descritas nesta Lei.

§ 1º - É de responsabilidade do tutor a manutenção do animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§ 2º - Os animais devem permanecer em local onde fiquem impedidos de fugir e de agredir terceiros ou outros animais.

§ 3º - Em caso de óbito do animal, compete ao tutor a disposição adequada do cadáver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º É livre a circulação de animais em logradouros públicos ou de livre acesso ao público, excetuadas as áreas em que essa prática for expressamente proibida, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único – Para circulação em logradouros públicos ou de livre acesso ao público, o tutor deve assegurar que o animal use coleira de contenção e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, e estar em dia com as vacinas e vermífugos recomendados por médico veterinário.

Art. 8º É de responsabilidade do tutor e do condutor do animal a coleta imediata dos excrementos eliminados pelos animais em vias e logradouros públicos.

Seção II

CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 9º Constituem objetivos das ações, programas e serviços de controle populacional de cães e gatos:

- I – preservar a saúde e o bem-estar da sociedade, evitando-lhes danos ou incômodos causados por superpopulação de animais;
- II – prevenir e reduzir as causas de sofrimento dos animais, preservando a saúde e o bem-estar da população animal;
- III – preservar a biodiversidade, visando ao equilíbrio do ecossistema;
- IV – estimular e garantir a guarda responsável.

Art. 10º As ações e os serviços decorrentes da execução do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos priorizarão:

- I – os animais aptos à adoção, que estejam sob os cuidados do órgão municipal de proteção animal ou das protetoras devidamente cadastradas na prefeitura;
- II – os animais de rua;
- III – os animais tutelados por famílias de baixa renda inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 11 O Município deverá implantar, regulamentar mediante decreto e manter em funcionamento um Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, através de procedimento cirúrgico ético de castração e microchipagem.

§ 1º – Os custos para a execução do programa citado no caput deste artigo serão incluídos anualmente no orçamento do Município de Pontal do Paraná.

§ 2º – O programa de que trata este artigo poderá ser executado por órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, profissionais voluntários ou por instituições de ensino, mediante convênio ou contrato.

§ 3º – As pessoas jurídicas de direito privado instaladas no Município de Pontal do Paraná poderão participar do programa, através da doação de materiais cirúrgicos, medicamentos e outros itens utilizáveis, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes comerciais e logomarcas nos materiais de divulgação do Programa Permanente de Controle Populacional de Caninos e Felinos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 O Município de Pontal do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias, com o apoio das instituições de proteção animal, protetores(as) e do Conselho Municipal de Proteção aos Animais (COMUPA), deverá criar e executar ações educativas permanentes, a fim de evitar situações de maus-tratos, de abandono de animais em vias públicas e reprodução descontrolada de animais, contendo os seguintes aspectos:

- I – Guarda responsável e bem-estar animal;
- II – Importância da vacinação, da desverminação e controle de zoonoses;
- III – problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;
- IV – castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- V – noções gerais da legislação vigente envolvendo animais domésticos.

Parágrafo único – Os materiais informativos e educativos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser contrários aos fundamentos desta Lei.

Art. 13 É vedada a prática de sacrifício de cães e gatos no Município como método de controle populacional.

Art. 14 O animal poderá ser submetido a eutanásia quando:

- I – quando o animal representa um risco à saúde pública, como no caso de indivíduos afetados pela raiva canina;
- II – em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, ou outra situação cuja possibilidade de tratamento seja inviável ao bem-estar e à manutenção da vida do animal.

§ 1º Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconsciência antes da parada cardíaca e respiratória do animal, observando sempre o que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) que versa sobre o assunto.

Parágrafo único – As hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo deverão ser constatadas por médico veterinário, mediante laudo.

Seção III

PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 15 Constituem objetivos das ações de prevenção e controle de zoonoses de animais:

- I – prevenir, reduzir ou eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;
- II – preservar a saúde da população mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 16 Todo tutor deve manter seu animal com o protocolo vacinal atualizado e com carteira de vacina assinada por médico veterinário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 O tutor do animal com suspeita de ser portador de doença infectocontagiosa de caráter zoonótico após laudo do médico veterinário, deverá submetê-lo à observação e ao isolamento, respeitando o período e os procedimentos recomendados pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 18 O Município de Pontal do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, estimulará estudos de monitoramento da situação sanitária dos animais silvestres, os quais podem ser vetores de zoonoses.

Seção IV

PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS

Art. 19 Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais do Município de Pontal do Paraná, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 20 Caberá ao Município de Pontal do Paraná, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

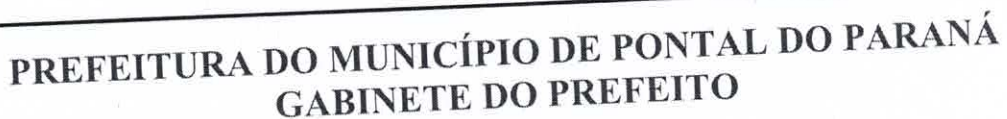
Art. 21 Fica proibida a comercialização dos alimentos e Utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 22 São finalidades do Banco de Ração e Utensílios do Município de Pontal do Paraná:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, não perecíveis, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;



- II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Protetores Independentes cadastrados junto prefeitura;
- b) Famílias em condição de vulnerabilidade social, com o devido Cadastro Único, e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca quanto a necessidade de recebimento de ração;
- c) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca quanto a necessidade de recebimento de ração.

III - Os utensílios mencionados no artigo 1º caput, compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

Art. 23 Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 24 A distribuição de rações e utensílios dar-se-ão conforme estoque e demanda do referido banco.

Art. 25. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas e divulgar suas logomarcas nos materiais de divulgação relacionados ao Banco de Ração e Utensílios.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DE CRIAÇÃO

Art. 26 Não será permitida a passagem ou estabelecimento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 É expressamente proibido criar animal em local, especialmente no meio urbano, que venha a prejudicar ou colocar em risco a vizinhança, tais como:

- I - Abelhas nos locais de maior concentração urbana;
- II - Galinhas, perus, patos, coelhos ou outros animais domésticos, nos porões e no interior das habitações;
- III - Pombos nos forros e no interior das habitações;
- IV - Porcos, cabras, vacas e outros quadrúpedes quando representarem incômodo à vizinhança.

Art 28 Para a criação de animais para fins comerciais, dentro do perímetro urbano, será exigida a concordância dos vizinhos lindeiros.

§ 1º Os vizinhos confrontantes serão avisados com antecedência pelo proprietário do(s) animal(ais) ou ave(s).

§ 2º A autorização será cassada nos seguintes casos:

- I - Quando o animal venha a ter comportamento agressivo, posteriormente à autorização concedida pelo Município;
- II - A vizinhança solicite a cassação da autorização, por ser o animal causador de alteração da segurança, de sossego ou da ordem.

Art 29 É expressamente proibido criar ou manter em cativeiro animais e aves silvestres e selvagens, dentro do perímetro urbano, sem a prévia anuência do IBAMA e a autorização da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DA VEDAÇÃO AOS MAUS-TRATOS

Art. 30º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - Advertência/notificação por escrito;
- II - multa;
- III - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização de produtos;
- VI - suspensão parcial ou total das atividades;
- VII - sanções restritivas de direito.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º – A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SMMAP;

II – opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SMMAP;

IV – deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º – A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º – As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II – cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

Art. 31. A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei:

§ 1º – A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I – Infração leve: 5 UFM

II – Infração moderada leve: 7,5 UFM

III – infração moderada: 10 UFM;

IV – Infração grave: 15 UFM;

V – Infração gravíssima: 20 UFM.

Art. 32. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II – quantidade e estado do(s) animal(is);

III – os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

IV – o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 33. Será circunstância agravante o cometimento da infração, podendo a multa ser dobrada:

I – de forma reincidente;

II – para obter vantagem pecuniária;

III – afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV – em domingos ou feriados; ou durante o período noturno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A aplicação da multa não descarta as implicações da Lei Federal nº 9605/1998.

Art 34. Fica revogada a Seção VII, do Capítulo IV da Lei Complementar nº 04/2007.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 02 de maio de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D2D-8911-ACD8-2DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 06/05/2022 18:55:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

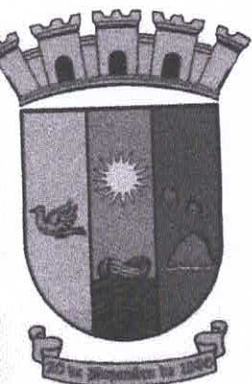
✓ CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS (CPF 990.XXX.XXX-53) em 08/05/2022 21:33:23
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/05/2022 12:18:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 09/05/2022 13:31:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D2D-8911-ACD8-2DDE>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 43 /2022

Processo Legislativo nº. 0523/2022

Anteprojeto de Lei nº 53/2022

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 10/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 043/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 043/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 043/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0523/2022 Hora: 13:45

Data de Protocolo: 10/05/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 043/2022 GAB/PGM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).”**

A proposição objetiva a criação de elemento de despesa no Orçamento 2022 da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a aquisição de bicicletas, que serão entregues aos alunos selecionados por mérito no PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA, servindo como contrapartida pelo trabalho desenvolvido pela Polícia Militar junto aos quintos anos no ano letivo de 2022.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)."

10.000.00.000.0000.0.000.

10.003.00.000.0000.0.000.

10.003.12.361.0028.2.045.

749 - 3.3.90.31.00.00 01000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,
CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R\$ 4.516,80

Total do crédito de que trata a presente Lei R\$ 4.516,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.000.00.000.0000.0.000.

10.003.00.000.0000.0.000.

10.003.12.361.0028.2.045.

728 - 3.3.90.32.00.00 01000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA R\$ 4.516,80

Total dos créditos utilizados na presente Lei R\$ 4.516,80

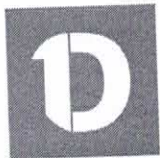
Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 09 de maio de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

ADRIANA TERESA HASS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



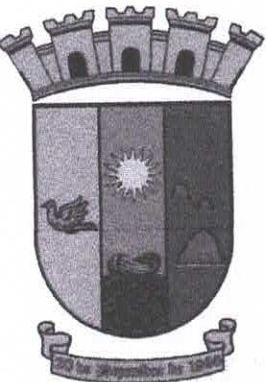
Código para verificação: A51C-8D59-4758-915D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/05/2022 21:22:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 10/05/2022 07:28:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA (CPF 044.XXX.XXX-42) em 10/05/2022 07:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A51C-8D59-4758-915D>



Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 44 /2022

Processo Legislativo nº. 0549/2022

Anteprojeto de Lei nº 54/2022

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 25.369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 044/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

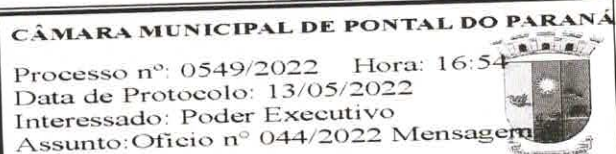
Assunto: Encaminha Mensagem nº 044/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 044/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 25.369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 044/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 25.369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).”**

A proposição visa, conforme informações constantes do Memorando 7546/2022: *“O objeto do projeto de lei será para suplementar o valor de R\$ 25.369,25 da fonte 102 para a conta reduzida 737, com o objetivo de reforçar a dotação para aquisição de utensílios de cozinha. Esta conta foi criada através de credito especial para custear despesas com utensílios de cozinha, conforme deliberado pelo conselho do Fundeb em 25/03/2022.”*

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 54/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 25.369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 25.369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)."

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0028.2.048.	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
737 - 3.3.90.30.00.00 00102	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.369,25

Total do crédito de que trata a presente Lei R\$ 25.369,25

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo discriminada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.02000000 Fonte: 102 R\$ 25.369,25

Total dos créditos utilizados na presente Lei R\$ 25.369,25

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 12 de maio de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



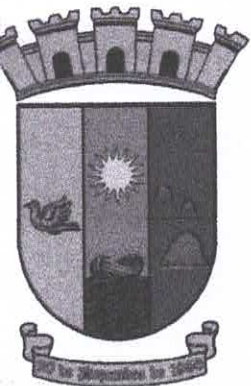
Código para verificação: 4C2F-9463-A390-02D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 13/05/2022 09:42:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 13/05/2022 09:48:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 13/05/2022 16:22:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/4C2F-9463-A390-02D4>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo:

Mensagem Nº 45 /2022

Processo Legislativo nº. 0550/2022

Anteprojeto de Lei nº 55/2022

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 045/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 045/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 045/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0550/2022 Hora: 16:56

Data de Protocolo: 13/05/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 045/2022 Mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/2022

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997.”

No exercício de 2021, por meio de legislação específica, o Município realizou a antecipação de parcela da gratificação natalina aos servidores públicos municipais, medida administrativa que foi bem recebida, tanto por parte dos servidores, quanto pelos comerciantes, vez que se injetou recursos num momento de baixa temporada no território municipal.

Assim sendo, a proposição, dentre outras medidas, objetiva a concessão desta permissibilidade ao Poder Executivo, em consonância com a autorização trabalhista existente.

O presente projeto também propõe uma alteração da forma de concessão das férias, atendendo reivindicação antiga dos servidores públicos, no que se refere ao fracionamento dos períodos, momento em que se apresenta redação similar à adotada no Estatuto do Servidor Público Federal, legislação aplicada subsidiariamente ao nosso Estatuto.

A proposição objetiva ainda a criação de contraprestação pecuniária, para casos excepcionais, a fim de se evitar que servidores públicos percam direito constitucionalmente assegurado, pela não utilização dos períodos de férias no tempo oportuno.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 55/2022

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997."

Art. 1º. Fica criado o art. 58-A, na Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o adiantamento parcial da gratificação natalina, aos servidores públicos municipais estatutários efetivos.

§ 1º. O adiantamento poderá ser realizado até o mês de novembro de cada ano, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida no mês imediatamente anterior.

§ 2º. Ainda que haja o adiantamento, a quantia total da gratificação natalina deverá corresponder a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro de cada ano.

§ 3º. A gratificação natalina, seja integral ou o valor remanescente, no caso de adiantamento em conformidade com o parágrafo anterior, deverá ser paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 4º. Aos demais agentes públicos será assegurado a percepção da gratificação natalina integral no mês de dezembro de cada ano ou na forma do art. 59 da Lei Municipal nº 75/1997."

Art. 2º. O art. 77, da Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, para cada ano de exercício, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica.

§ 1º. O gozo das férias poderá ser parcelado em até 3 (três) períodos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública.

§ 2º. É vedado o exercício das funções públicas durante período de férias."

Art. 3º. O art. 79, da Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. O pagamento da remuneração das férias será efetuado antes do início do respectivo período.

Parágrafo único: Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor do terço constitucional de férias quando da utilização do primeiro período."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica criado o art. 79-A, na Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

“Art. 79-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder férias compulsórias aos servidores públicos que possuírem mais de 2 (dois) períodos aquisitivos de férias e não gozadas.

§ 1º. A Administração deverá comunicar o servidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a concessão das férias compulsórias.

§ 2º. Quando o servidor possuir mais de 4 (quatro) períodos de férias acumulados e não for possível a concessão sem prejuízos à Administração Pública, para que não seja prejudicado, pelo instituto da prescrição, poderá haver o pagamento de indenização pecuniária, em valor equivalente ao período suprimido.

§ 3º. O pagamento de indenização pecuniária é medida excepcional, devendo ser observada a regra prevista no caput deste artigo, devendo ser concedida tão somente quando:

I – Restar impossibilitada a concessão das férias ao servidor sem prejuízo à Administração;

II – Houver processo formal, com a indicação do período que potencialmente será abarcado pela prescrição e com a justificativa expressa da impossibilidade da concessão de férias;

III – Houver manifestação da chefia imediata do servidor e anuência do Secretário da pasta.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 13 de maio de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 742F-BB75-4D6B-B207

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 13/05/2022 09:19:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 13/05/2022 13:23:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 13/05/2022 16:21:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/742F-BB75-4D6B-B207>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 46 /2022

Processo Legislativo nº. 0551/2022

Anteprojeto de Lei nº 56/2022

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.135.839,23 (um milhão, cento e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 046/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 046/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 046/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.135.839,23 (um milhão, cento e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0551/2022 Hora: 16:57
Data de Protocolo: 13/05/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 046/2022 Mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 046/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.135.839,23 (um milhão, cento e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).”**

A proposição visa reforço em elemento de despesa da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, possibilitando a urbanização da Avenida Paraná, no balneário Santa Terezinha.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.135.839,23 (um milhão, cento e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.135.839,23 (um milhão cento e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)."

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
14.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
14.001.15.451.0034.1.017.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E MOBILIÁRIOS DE MOBILIDADE URBANA
667 - 4.4.90.51.00.00 01000	OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.135.839,23

Total do crédito de que trata a presente Lei R\$ 1.135.839,23

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superavit Financeiro apurado na fonte 1000, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Total dos créditos utilizados na presente Lei R\$ 1.135.839,23.

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 12 de maio de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

HEITOR GONÇALVES KAYAMORIVINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AD3-88C6-3A0D-475F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

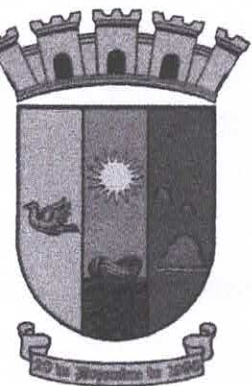
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 13/05/2022 09:59:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 13/05/2022 09:59:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 13/05/2022 10:11:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7AD3-88C6-3A0D-475F>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 47 /2022

Processo Legislativo nº. 0552/2022

Anteprojeto de Lei nº 57/2022

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº653, de 23 de maio de 2006.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 047/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 047/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 047/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0552/2022 Hora: 16:58

Data de Protocolo: 13/05/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 047/2022 Mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 571/2022

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006”.

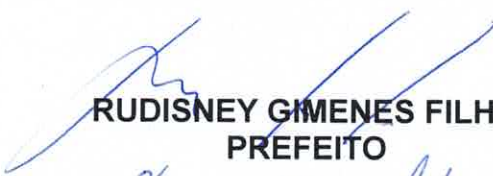
Art. 1º. Ficam revogados os artigos, 6º, 11 ao 15 e do 19 ao 21 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais permanecerão recebendo seus vencimentos, sem prejuízos financeiros.

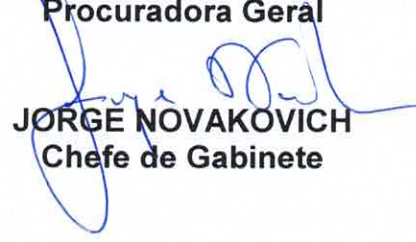
Art. 3º. O Município instituirá, num prazo de 30 (trinta) dias, comissão para estudos e elaboração de novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Pontal do Paraná, em 13 de maio de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral


JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 48 /2022

Processo Legislativo nº. 0553/2022

Anteprojeto de Lei nº 58/2022

Súmula: “Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 048/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

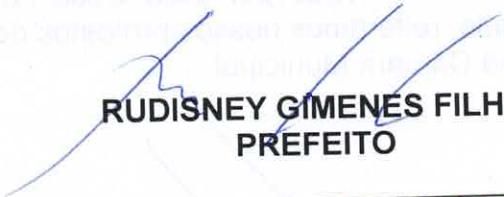
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 048/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 048/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0553/2022 Hora: 16:59
Data de Protocolo: 13/05/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 048/2022 Mensageria





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 58/2022

Súmula: “Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006, no percentual de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2021 a abril de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e aos conselheiros tutelares no mesmo índice fixado no caput.

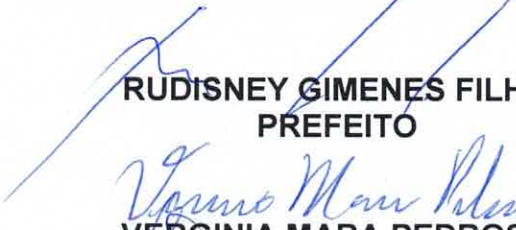
§2º. Ficam excluídos da revisão de que trata o caput, os servidores já beneficiados com reajuste concedido pela Lei nº2291, de 18 de março de 2022.

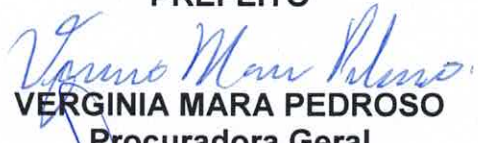
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

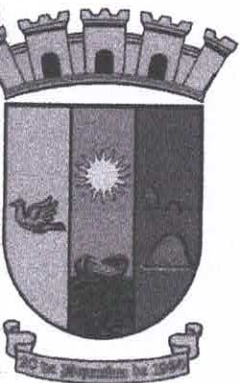
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2022.

Pontal do Paraná, em 13 de maio de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral


JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022

Processo Legislativo nº. 0554/2022

Anteprojeto de Lei nº 59/2022

Súmula: “Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 13/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

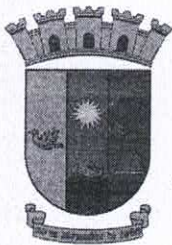
DATA: ____/____/____

PROD. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

BS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 59 /2022

A Mesa Executiva que a presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

" Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, , no percentual de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2021 a abril de 2022, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, agentes políticos, respeitada a limitação inflacionária anual

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2022.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2022.

Nega
Vereadora Presidente

Ezequiel Tavares
Vereador 1º Secretario

Paulo Parada
Vereador 2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0554/2022 Hora: 16:59
Data de Protocolo: 13/05/2022
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Lei Reposição Salarial

